



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **32/2023**

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Autoriza a transferência simbólica da Capital do Estado do Tocantins Para a cidade de Araguaína, na forma que especifica.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Deputado **JORGE FREDERICO**, que “Autoriza a transferência simbólica da Capital do Estado do Tocantins para a cidade de Araguaína, na forma que especifica.”

Afirma o Autor que a propositura tem como objetivo o reconhecimento de Araguaína, de sua importância para o Estado do Tocantins, sem deméritos a qualquer outro município Tocantinense.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Quanto à competência para a deflagração do processo legislativo mantém-se hígida, a teor do art. 27, da CE, não havendo qualquer restrição à iniciativa parlamentar sobre a deliberação da matéria, posto não se tratar das vedações impostas pela Constituição Estadual.



COASC-AL
Fls. 08
f

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2023, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO


Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado do Tocantins para a Cidade de Araguaína.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º A Capital do Estado do Tocantins será transferida, simbolicamente, para a Cidade de Araguaína, todo dia 14 do mês de Novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.

Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo Vista ao Deputado(a)
PROF. JUNIOR GED refrente ao(a)
PL nº 321/2023, pelo prazo regimental dehoras,
em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta
casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, às 15hs:20 min, de 28 de maio de 2023.

~~Deputado NILTON FRANCO~~
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.